10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2.510 - sala 65 - Higienópolis
Tel.: (XX11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.289.150 de 18/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **73 (setenta e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 13/06/2025, protocolado sob nº 2.581.731, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.289.150** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

NELSON SANTUCCI TORRES:72277424820(Padrão: ICP-Brasil)
RENATO TYSZLER:08210998765(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANO CORNACCHIA:28679693871(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
ALEXANDRE ASSOLINI MOTA:16169092858(Padrão: ICP-Brasil)
RODOLFO NOVELLO GUIMARAES CENDON:15122568707(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 18 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

NATÁLIA OLIVER CANOAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10251561891735420

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1111464TIEB000128652CB25U

Página
000001/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761



TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

entre

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
como Emitente

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Garantidora

e

VÉRTERA HOLDING S.A.
como Fiadora

Datado de
12 de junho de 2025.

Página
000002/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 17.595.680/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.227.246.402, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente");

e, de outro lado,

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

e, como garantidora e outorgante da Cessão Fiduciária, conforme definido abaixo,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.229.235.874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Garantidora");

e ainda, como devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emitente:

VÉRTERA HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 24.187.087/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.514.742, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário, a Garantidora e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida a seguir) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas em reunião de sócios da Emitente, realizada em 02 de junho de 2025 ("Aprovação da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); (ii) as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); (iii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

1.2. Autorização da Fiadora: Com base na deliberação tomada pela reunião do conselho de administração da Fiadora realizada em 02 de junho de 2025 ("Aprovação da Fiadora"), foi aprovada a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente nos termos e condições deste Termo de Emissão.

1.3. Autorização da Garantidora: Com base na deliberação tomada pela única sócia da Garantidora realizada em 02 de junho de 2025 ("Aprovação da Garantidora" e, quando em conjunto da Aprovação da Emitente e a Aprovação da Fiadora, as "Aprovações

Página 000004/000073
Registro Nº 2.289.150 18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Societárias"), foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente nos termos e condições deste Termo de Emissão.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. Nos termos do artigo 26, inciso "x" da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de distribuição de valor mobiliário representativo de dívida; (ii) de emissor não registrado na CVM; e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e da distribuição das Notas Comerciais Escriturais.

2.1.3. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais Escriturais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.3.2 abaixo.

2.1.4. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" ("Código ANBIMA") e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das "*Regras e*

Página 000005/000073 Registro Nº 2.289.150 18/06/2025	Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos da ANBIMA", em conjunto com Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

2.2.1. A (i) ata das Aprovações Societárias serão devidamente registradas na JUCESP e deverão ser protocoladas na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro das Aprovações Societárias, a Emitente, a Fiadora e a Garantidora deverão encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) das respectivas Aprovações Societárias registradas para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.

2.2.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (https://www.vortx.com.br/) e do Agente Fiduciário (https://oslodtvm.com/agente-fiduciario/) em até 7 (sete) Dias Úteis da sua assinatura.

2.3. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.3.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto na Cláusula 2.3.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.3.2. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

Página
000006/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

2.4. Registro deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD.

2.4.1. Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, o presente Termo de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emitente, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), cidade sede da Emitente, em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrado no Cartório de RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130, em especial no inciso II do artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos").

2.4.2. Em virtude da Cessão Fiduciária outorgada em benefício dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais posteriores aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório de RTD, nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária.

2.4.3. A Emitente deverá (i) protocolar o Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; e (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.4.4. Caso a Emitente não realize o protocolo dentro do prazo previsto na Cláusula 2.4.3, tal descumprimento acarretará uma ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o contrato social da Emitente, atualmente em vigor, o objeto social da Emitente compreende: (i) atividades de administração fiduciária de fundos de investimento e carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; (ii) acompanhamento e fiscalização de operações financeiras; (iii) proteção e defesa de direitos e interesses dos investidores em operações financeiras, na qualidade de interveniente fiduciário, administrador de receitas, agente fiscalizador demais funções que tenham por objeto

Página 000007/000073	Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Registro Nº **2.289.150** **18/06/2025**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

mesmo fim; (iv) gestão de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor; (v) participação, direta ou indireta, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, de quaisquer outras sociedades; (vi) programação com uso de ferramentas e de linguagem de programação; (vii) desenvolvimento de programas de computador; (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (ix) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (x) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet,; (xi) planejamento, confecção e manutenção de páginas eletrônicas; (xii) desenvolvimento de aplicativo informático; e (xiii) intermediação de oferta pública de distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado.

3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para investimentos em geral e reforço de caixa da Emitente.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando a, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, demonstrativos contábeis e demais documentos hábeis que, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, permitam verificar a aderência da destinação dos recursos às finalidades previstas neste Termo de Emissão.

3.2.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos líquidos indicados na Cláusulas 3.2.1, devendo tal declaração ser acompanhada de demonstrações financeiras que evidenciem a efetiva utilização dos valores declarados, incluindo, obrigatoriamente, relatório detalhado contendo a data de ingresso dos recursos, os valores utilizados, a descrição das aplicações realizadas e o saldo remanescente, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Página
000008/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado diretamente ao Agente Fiduciário por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades previstas nesta Cláusula.

3.3. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Séries. A Emissão será realizada em uma única série.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

3.7. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério. O período de distribuição

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.2. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.8. Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.8.1. No termos da Resolução CVM nº 30, artigos 11 e 13, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.8.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definido na Resolução CVM 30) apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

Página 000010/000073 Registro Nº 2.289.150 18/06/2025	Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

3.9.1. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.9.2. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.9.3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9.4. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

3.10. Fiança. A Fiadora, pelo presente Termo de Emissão, obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, em caráter irrevogável e irretratável, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), responsabilizando-se, solidariamente com a Emitente, pelo fiel, pontual e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o valor total da Emissão, devido nos termos deste Termo de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas neste Termo de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas neste Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas") pelo prazo previsto na Cláusula 3.10.5 abaixo ("Fiança"). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

3.10.1. A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de notificação por escrito do Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão.

3.10.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.10.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

3.10.4. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro.

3.10.5. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, e vigorará até a quitação das Obrigações Garantidas.

3.10.6. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

3.10.7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emitente, caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A

Página 000012/000073
Registro Nº 2.289.150 18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Fiadora, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

3.10.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.10.9. Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R$ 251.313.389,47 (duzentos e cinquenta e um milhões trezentos e treze mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

3.11. Cessão Fiduciária.

3.11.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Garantidora outorgará aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária de: (i) todos e quaisquer direitos de titularidade da Cedente sobre a conta corrente nº 577211112-0, agência n° 4497, aberta junto à Caixa Econômica Federal] ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente); e (ii) todos e quaisquer recursos e/ou valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, inclusive as Aplicações Financeiras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) permitidas, no termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com a Fiança, "Garantias"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*", celebrado entre a Garantidora, na qualidade de

Página 000013/000073 Registro Nº 2.289.150 18/06/2025	Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária").

3.11.2. Observado o disposto neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais poderão excutir e exigir, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 28 de maio de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.4. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em quotas de emissão da Emitente.

4.5. Prazo e Datas de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 28 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo

Página 000014/000073
Registro Nº 2.289.150 18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

definido), ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.

4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 54.000 (cinquenta e quatro mil) Notas Comerciais Escriturais.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, e nas demais integralizações acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.

4.9.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário

Página
000015/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.10.2. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ou saldo do Valor Nominal da Nota Comercial Escritural, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Página
000016/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

spread = 1,7000;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Página
000017/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

(e) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais Escriturais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

4.10.3. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

4.10.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou sua utilização tenha sido limitada pelo prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI tiver sido extinta ou não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, respectivamente, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de

Página
000018/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, sendo que a B3 deverá ser comunicada sobre o resgate com 3 (três) Dias Úteis de antecedência de sua realização.

4.10.5. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 4.10.4 acima, referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

4.10.6. Para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.11. Pagamento da Remuneração. O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 28, sendo o primeiro pagamento em 28 de junho de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme disposto na Cláusula 4.5 acima; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais

Página
000019/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Escriturais, conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.11.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado trimestralmente, sendo o primeiro pagamento em 28 de agosto de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo ("Data de Pagamento da Amortização"):

Data de Amortização	**Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
28/08/2026	8,3333%
28/11/2026	9,0909%
28/02/2027	10,0000%
28/05/2027	11,1111%
28/08/2027	12,5000%
28/11/2027	14,2857%
28/02/2028	16,6667%
28/05/2028	20,0000%
28/08/2028	25,0000%
28/11/2028	33,3333%
28/02/2029	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo

Página
000020/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.14.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.17. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

Página 000021/000073
Registro Nº 2.289.150 18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761



4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais", no jornal "O Estado de São Paulo" ("Jornal de Publicação"), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Em qualquer hipótese de publicação, seja em jornal ou no site da Emitente, esta deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário sobre a realização da referida publicação, mediante envio de e-mail.

4.19. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco da Oferta.

4.21. Formador de Mercado. Em conformidade com o disposto no artigo 6º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais Escriturais. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emitente optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

Página
000022/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate ("Valor do Resgate"), e acrescido (iii) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$P=[(1+i/100)^{(DU/252)} - 1]*PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

PU = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais, inclusive, e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, exclusive.

Página
000023/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761



5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.4. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.1.5. A totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emitente, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.1.6. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. A Emitente não poderá realizar resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. A Emitente reserva-se o direito de, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive), contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos previstos neste Termo de Emissão, por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do

Página 000024/000073 Registro Nº 2.289.150 18/06/2025	Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescida (iii) de prêmio de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$P=[(1+i/100)^{(DU/252)} - 1]*PU$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

PU = parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais, inclusive, e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, exclusive.

5.2.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Página
000025/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada para a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, ou publicação pela Emitente de anúncio dirigido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular de Notas Comerciais Escriturais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; (d) se o efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emitente proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do referido prazo, sendo certo que todas as Notas Comerciais Escriturais serão liquidadas em uma única data, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas

Página
000026/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e

(iv) O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.2. A Emitente poderá optar por não resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais desejem que sejam resgatadas, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3.4. A totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emitente, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3.5. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais

Página 000027/000073
Registro Nº 2.289.150 18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A Emitente não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Aquisição Antecipada Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.4.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, (a) ser canceladas; (b) permanecer na tesouraria da Emitente; (c) ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emitente, à Garantidora e/ou à Fiadora, tampouco de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

Página
000028/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761



(i) (a) pedido, por parte da Emitente, da Garantidora, da Fiadora ou de suas Controladas, de qualquer plano de recuperação judicial, extrajudicial, ou qualquer outro processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou apresentação pela Emitente, Garantidora, Fiadora ou suas Controladas de proposta de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer titular ou classe de titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) se a Emitente, a Garantidora, a Fiadora ou suas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Emitente, a Garantidora, a Fiadora ou suas Controladas formularem pedido de autofalência; (d) pedido de falência da Emitente, da Garantidora, da Fiadora ou de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; (e) decretação de falência da Emitente, da Garantidora, da Fiadora e/ou de suas Controladas; ou (f) se a Emitente, a Garantidora, a Fiadora ou suas Controladas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;

(ii) se for declarada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, bem como de quaisquer de seus aditamentos;

(iii) aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 deste Termo de Emissão;

(iv) mora ou inadimplemento pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais e/ou previstas neste Termo de Emissão, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil;

(v) se o Termo de Emissão, a Fiança e/ou os demais documentos da Oferta: (a)

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

forem objeto de questionamento judicial ou extrajudicial, no Brasil ou no exterior, pela Emitente, pela Garantidora, pela Fiadora, por suas respectivas sociedades Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou sob controle comum ("Afiliadas");

(vi) redução do capital social da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora, exceto se realizado nos termos do artigo 1.082 e seguintes do Código Civil;

(vii) se ocorrer mudança do Controle indireto da Emitente e/ou Garantidora e/ou direto ou indireto da Fiadora, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9 abaixo, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme abaixo definido);

(viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira de responsabilidade da Emitente (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou de responsabilidade da Fiadora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou de responsabilidade da Garantidora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações e/ou quotas envolvendo a Emitente, a Garantidora e/ou a Fiadora, sem que haja a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9 abaixo, exceto se tais eventos societários decorrerem (a) da necessidade de adequação societária pela aquisição de sociedades pela Emitente; ou (b) de reorganização societária que mantenha a Fiadora com controle indireto da Emitente, da Garantidora ou de qualquer sociedade resultante de tal evento societário e desde que a referida nova sociedade resultante assuma as obrigações da Emitente e/ou da Garantidora, conforme aplicável, previstas nesta Escritura de Emissão ("Reorganização Societária

Página 000030/000073
Registro Nº 2.289.150 18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Autorizada").

6.1.2. A Emitente, a Garantidora e/ou a Fiadora obrigam-se a comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos listados acima, para que este possa tomar as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, conforme aplicável;

(iii) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade da Emitente (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou de responsabilidade da Garantidora e/ou

Página 000031/000073 Registro Nº 2.289.150 18/06/2025	Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

da Fiadora (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto por obrigações direcionadas à Emitente ou à Garantidora decorrentes do serviços prestados de agente fiduciário, administração fiduciária de fundos de investimento, custódia ou outros serviços fiduciários e desde que não sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seu vencimento;

(iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora, exceto para as quais a Emitente, a Garantidora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;

(v) mudança ou alteração do objeto social principal da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora que implique modificação de suas atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto por uma Reorganização Societária Autorizada;

(vi) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emitente, contra a Garantidora e/ou contra a Fiadora, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado, dentro do mesmo exercício social, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emitente, para a Garantidora ou para a Fiadora, salvo se tal decisão, sentença ou laudo suspenso ou anulado pela Emitente, pela Garantidora ou pela Fiadora, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência;

(vii) protesto de títulos contra a Emitente, a Garantidora e/ou a Fiadora em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) a Emitente, a Garantidora e/ou a Fiadora comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;

(viii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência para terceiros, por qualquer meio, de

Página
000032/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos fixos totais da Fiadora, e que estejam fora do curso ordinário de seus negócios, sem a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9 abaixo

(ix) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora, exceto por aqueles (a) já existentes na Data de Emissão; (b) decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emitente, à Garantidora e/ou à Fiadora; ou (c) constituídos no curso ordinário dos negócios da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora e que representem até 15% (quinze por cento) dos ativos fixos totais da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora, de acordo com a propriedade dos ativos a serem onerados, apurados conforme as últimas demonstrações financeiras divulgadas. Para os fins desta Cláusula, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(x) se a validade ou exigibilidade deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seus aditamentos ou qualquer de suas disposições for objeto de decisão de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior, por solicitação de terceiros, e o respectivo procedimento não for encerrado ou suspenso no prazo que for menor entre (i) o prazo legal; ou (ii) 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência de tal questionamento;

(xi) pagamento, pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista no seu contrato social, caso a Emitente esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais;

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação relacionada às Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, sem a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9 abaixo, exceto se por uma Reorganização Societária Autorizada;

Página
000033/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

(xiii) não cumprimento, pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora, por suas Controladas ou Coligadas, bem como pelos Representantes (conforme abaixo definidos) da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida);

(xiv) existência contra a Emitente, a Garantidora, a Fiadora e/ou seus respectivos administradores, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, a atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

(xv) autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente, na Garantidora, na Fiadora e/ou suas Controladas;

(xvi) violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emitente, a Garantidora, a Fiadora, suas Controladas, Controladoras e seus Representantes relativo à prática de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"), a Lei de Valores Mobiliários, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 ("Lei 7.492/86"), a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 ("Lei 8.137/90"), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 ("Lei 8.429/92"), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Lei 14.133/21") ou outras normas de licitações e contratos da administração pública aplicáveis, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846/13"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei 12.529/11"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei 9.613/98") e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 ("Decreto 11.129/22") e, desde que aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("FCPA") e o *UK Bribery Act 2010* ("*UK Bribery Act*"), ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* ("*OECD Convention*" e, em conjunto com o Código Penal, a Lei de Valores Mobiliários, a Lei 7.492/86, Lei 8.137/90, Lei 8.429/92, a Lei 14.133/21, a Lei 12.846/13, a Lei 12.529/11, Lei 9.613/98, o Decreto 11.129, o FCPA e o *UK Bribery Act*, as ("Leis Anticorrupção e Antilavagem");

Página
000034/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

(xvii) não observância pela Fiadora, em cada período de apuração, o qual será anual, do valor igual ou inferior a 2,5x (dois inteiros e cinco décimos) para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA calculado pela Fiadora, que deverá apresentar ao Agente Fiduciário para verificar a conformidade, por meio de relatório com a memória do cálculo com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, a partir da publicação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 ("Índice Financeiro").

Para fins do presente Termo de Emissão, considera-se como:

(i) "Dívida Líquida": significa o somatório das dívidas com operações bancárias e no mercado de capitais da Fiadora, e de suas Controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, incluindo, mas não se limitando a empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance (em conjunto, "Operações Financeiras"), excluindo aquelas relacionadas a mecanismos de *seller financing* (aquisições financiadas pelos vendedores); e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas pela Fiadora no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes); e

(ii) "EBITDA" significa em relação a Fiadora, para qualquer período, o resultado consolidado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, da participação de acionistas minoritários, custo de emissões e manutenção de dívidas, dentre outras. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro.

6.2.1.1. Para fins do presente Termo de Emissão, qualquer referência a "Controle", ou "Controladora" prevista neste Termo de Emissão deverá ser entendida conforme a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "Coligada" e "Controlada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º e parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Página
000035/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

6.2.2. Os valores indicados nas alíneas da Cláusula 6.1.1 e da Cláusula 6.2.1 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2.3. A Emitente, a Garantidora e a Fiadora obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas cláusulas de vencimento acima para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberarem em conjunto sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.2.4. Caso qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.2.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 6.2.1, será necessário o quórum de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação segunda convocação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.2.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente correspondência informando o vencimento antecipado (a) à B3, (b) ao Escriturador; e (c) à Emitente (exclusivamente no caso de esta não estar presente na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais).

6.2.7. Declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o

Página
000036/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

pagamento pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora (neste caso, fora do âmbito da B3) do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora nos termos deste Termo de Emissão deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Evento de Vencimento Antecipado for decretado, sob pena do disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo.

6.2.8. Caso a Emitente, a Garantidora e/ou a Fiadora não procedam ao pagamento das Notas Comerciais Escriturais na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidentes desde a data do inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.9. A Emitente, a Garantidora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.2.7 com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE, DA GARANTIDORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente, a Garantidora e a Fiadora assumem, conforme aplicável, as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias no caso de atraso na emissão das demonstrações financeiras consolidadas, após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas publicadas e completas da Emitente, da Garantidora e da Fiadora relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, bem como relatório de apuração dos Índices Financeiros preparado pela Emitente, pela Garantidora e pela Fiadora, conforme o caso, contendo, no caso da Fiadora, a memória de cálculo com

Página
000037/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente, à Garantidora e à Fiadora, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos administradores da Emitente, da Garantidora e da Fiadora, na forma de seus documentos constitutivos, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com seus documentos constitutivos;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emitente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

(c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 em até 1 (um) Dia Útil da data em que a Emitente tomou conhecimento de tais eventos;

(d) fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44 no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(e) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3, relacionadas com as Notas Comerciais Escriturais, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, na forma exigida pela CVM; incluindo: (1) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (2) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM; (3) divulgar em seu site e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras da Emitente, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais; (4) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação; (6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e comunicar a ocorrência de tal "Fato Relevante" ao Coordenador Líder (se aplicável) e ao Agente Fiduciário; (7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, ou no prazo estipulado pela solicitante na própria solicitação, o que for menor; (8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(4)" acima; (9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (10) manter os documentos mencionados nos itens "(3)", "(4)", "(8)" e "(9)" acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

(ii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência pela Emitente, ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) comunicar em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento prazo de cura ao Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e demais documentos da Emissão;

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

(iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, não praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social ou com este Termo de Emissão;

(v) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;

(vi) convocar Assembleia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do fato em questão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora tornem-se inverídicas, inconsistentes, desatualizadas, imprecisas e insuficientes, em relação à data em que foram prestadas desde que causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) na capacidade da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão. Para fins deste Termo de Emissão, considera-se como "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional, operacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora; e/ou qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou previstas nos demais documentos da Oferta;

(viii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto neste Termo de Emissão e que não serão empregados em (a) qualquer ato tipificado como uma infração à Leis Anticorrupção e Antilavagem, e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);

Página
000040/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

(ix) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas dentro dos prazos legais aplicáveis, de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

(x) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xi) manter, assim como fazer que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xii) manter e fazer com que suas Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para o exercício de suas atividades;

(xiii) notificar em até 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora;

(xiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Notas Comerciais Escriturais custodiadas na B3, seja à B3, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;

(xv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro na CVM; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, de assessor legal, do Agente de Liquidação e Escriturador e manutenção durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais;

(xvi) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Emissão, arcando com os custos do referido registro;

Página
000041/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

(xvii) sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160, apresentar ao público as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(xviii) comunicar em até 5 (cinco) dias, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Termo de Emissão;

(xix) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e/ou qualquer de seus sócios, acionistas, conselheiros, diretores, executivos, empregados ou pessoas agindo em seu nome ("Representantes") cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas aplicáveis, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao de escravo, infantil, incentivo à prostituição, o assédio moral e/ou sexual e violação dos direitos da população indígena (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente), bem como as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente, da Garantidora e da Fiadora ("Legislação Socioambiental") adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xx) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e seus Representantes cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (i) a Emitente, a Garantidora, a Fiadora, suas Controladas, suas Controladoras e seus Representantes não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou incentivem à prostituição ou violem os direitos dos silvícolas; (ii) os trabalhadores da Emitente, da Garantidora, da Fiadora,

Registro Nº 2.289.150 18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

de suas Controladas e Controladoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emitente, a Garantidora, a Fiadora, suas Controladas e Controladoras cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emitente, a Garantidora, a Fiadora, suas Controladas, suas Controladoras e seus Representantes, conforme aplicável cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, não infrinjam direitos relacionados à raça e gênero; (v) a Emitente, a Garantidora, a Fiadora, suas Controladas e Controladoras detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emitente, a Garantidora, a Fiadora, suas Controladas e suas Controladoras possuam todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxi) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização de seu relatório anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xviii) da Cláusula 8.5.1 abaixo; e

(xxii) observar, cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, Controladoras e seus Representantes observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, crimes contra o sistema financeiro em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção e Antilavagem, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster- se de praticar atos de corrupção e de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

Página 000043/000073 Registro Nº 2.289.150 18/06/2025	Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

7.1.1. A Emitente, a Garantidora e a Fiadora obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, a Emitente se obriga a, nos termos da Resolução CVM 160:

(i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditor independente registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e no *website* da CVM, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do auditor independente, em sua página na rede mundial de computadores e no *website* da CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

Página
000044/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

(vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no *website* da CVM, a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

(viii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e

(ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual enviado pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.2. Declaração.

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

(i) não tem, sob as penas de Lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições exclusivamente previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;

(v) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761



(vi) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(x) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) este Termo de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e

(xii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, baseado no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em nenhuma outra emissão da Emitente ou de seu grupo econômico.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Substituição.

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a imediata convocação.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O novo agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. Deveres.

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, com base nos documentos fornecidos pela Emitente e pela Fiadora, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) monitorar a Emitente para que este Termo de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente as medidas eventualmente previstas em Lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em seu relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

Página 000048/000073 Registro Nº 2.289.150 18/06/2025	Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(ix) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e da Fiança, observado o disposto nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade dentro dos prazos indicados nos documentos da emissão;

(x) intimar a Emitente a reforçar a garantia dada, caso constituída nos termos deste Termo de Emissão, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xi) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, e às expensas da Emitente, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede ou domicílio da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora, bem como das demais comarcas em que a Emitente, a Garantidora e/ou a Fiadora exerçam suas atividades;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.18 acima;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emitente e ao Escriturador;

(xvi) fiscalizar o cumprimento pela Emitente, das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente em relação às obrigações de fazer e não fazer;

(xvii) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento pela Emitente de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo informações relativas às garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente,

Página
000049/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

indicando, as consequências e as providências que pretende tomar a respeito, observado o prazo disposto na Resolução CVM 17;

(xviii) elaborar relatórios destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emitente de suas obrigações de prestação de informações periódicas indicando eventual inconsistência ou omissão de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emitente ocorridas no período que tenham efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

(d) quantidade de valores das Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emitente, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emitente;

(i) existência de outras emissões, públicas ou privadas, feitas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do

Página
000050/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das emissões e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se aplicável; e

(k) declaração sobre a inexistência de situações de conflito de interesse que impeçam o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função no âmbito da Emissão.

(xix) disponibilizar o relatório a que se refere o item xviii acima em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses após o fim do encerramento de cada exercício social da Emitente, nos termos da Resolução CVM 17;

(xx) disponibilizar o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, conforme o disposto neste Termo de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website; e

(xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas na alínea (i) do item xviii acima.

8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.4.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Resolução CVM 17.

Página
000051/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.4.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos próprios para pagamento de despesas, ações judiciais ou medidas associadas à presente Emissão. Tais recursos serão de responsabilidade exclusiva da Emitente ou da comunhão dos Titulares.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário.

8.5.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura deste Termo de Emissão e as demais parcelas anuais no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais. Adicionalmente, será devido ao Agente Fiduciário, por cada verificação do cumprimento do Montante Mínimo de Garantia, nos termos do Contrato de Cessão, o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ("Remuneração do Agente Fiduciário").

8.5.1.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.5.1.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a

Página 000052/000073
Registro Nº 2.289.150 18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.5.1.3. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.1.4. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.5.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die.*

8.5.1.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.1.7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas

Página
000053/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.1.8. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante pagamento de boleto bancário, o qual será emitido e enviado pelo Agente Fiduciário, ou depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.

8.5.1.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora. O Agente Fiduciário não realizará, sob nenhuma hipótese, o pagamento ou adiantamento de quaisquer valores com recursos próprios, tampouco assumirá obrigações financeiras decorrentes da sua atuação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.1.10. Os honorários de sucumbência em ações judiciais, assim como quaisquer outras despesas judiciais ou extrajudiciais, somente serão assumidos pelo Agente Fiduciário caso previamente aprovados e adiantados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observadas as condições previstas nesta Cláusula. Na hipótese de inadimplemento por parte da Emitente quanto à antecipação de tais valores, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão arcar com os respectivos pagamentos, na proporção de seus créditos.

Página
000054/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761



8.5.1.11. A atuação do Agente Fiduciário ficará condicionada à comprovação do adiantamento integral das despesas previstas para a realização dos atos necessários, não sendo devida qualquer antecipação pelo Agente Fiduciário, tampouco se estabelecendo qualquer obrigação de ressarcimento posterior.

8.5.1.12. São exemplos de despesas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas nos termos desta Cláusula: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021-SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, quando decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (ix) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.5.1.13. A ausência de adiantamento tempestivo dos valores acima mencionados poderá ensejar a suspensão das atividades do Agente Fiduciário relacionadas à execução de tais atos, até que haja o repasse integral dos recursos.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

9.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195 e do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais").

9.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) ou pela CVM, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, inclusive quanto à possibilidade de convocação por meio de publicação do edital nas páginas eletrônicas da Emitente e/ou do Agente Fiduciário.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Agente Fiduciário, à Emitente, ao titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.6. Cada Nota Comercial Escritural em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Termo de Emissão, serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em segunda convocação.

9.7. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, caso aplicável; (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração, bem como em quaisquer datas

Página
000056/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (b) na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 acima; (c) nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total ou à Amortização Extraordinária Facultativa; (d) na Fiança; (e) na Data de Vencimento; e (f) nesta Cláusula. Em qualquer dessas hipóteses será necessária a aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.8. A renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Vencimento Antecipado deverá ser deliberado de acordo com o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em segunda convocação.

9.9. Para os efeitos de fixação de quórum deste Termo de Emissão, serão consideradas como Notas Comerciais Escriturais em Circulação, as Notas Comerciais Escriturais que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Notas Comerciais Escriturais aquelas que a Emitente, a Garantidora e/ou a Fiadora possuírem em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emitente, da Garantidora e/ou a Fiadora ou a qualquer de suas respectivas Controladas, Coligadas ou pessoas Controladas por qualquer de seus Controladores, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ("Notas Comerciais Escriturais em Circulação").

9.10. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser convocada formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emitente, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais for realizada pela própria Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão,

Página 000057/000073
Registro Nº 2.289.150 18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

vincularão a Emitente, a Garantidora e a Fiadora, conforme aplicável, e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.13. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser realizada de forma exclusivamente digital ou híbrida, permitindo a participação e o voto à distância dos titulares, desde que sejam observados os procedimentos estabelecidos pela regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (a) utilização de sistema eletrônico que assegure o registro da presença e dos votos dos titulares; (b) possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (c) possibilidade de comunicação entre os titulares durante a assembleia; e (d) gravação integral da assembleia.

9.13.1. O edital de convocação deverá informar de forma clara e precisa as regras e os procedimentos para participação e/ou votação à distância na assembleia, incluindo instruções para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos titulares que optarem por participar por meio dele, conforme previsto na regulamentação aplicável.

9.13.2. A Emitente e/ou o Agente Fiduciário poderão exigir o envio prévio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da realização da assembleia, dos documentos de representação dos titulares que desejarem participar e votar à distância, por meio do sistema eletrônico, podendo tais documentos ser entregues por meio de protocolo digital, conforme permitido pela regulamentação vigente.

9.14. Será considerada válida qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais com a presença da totalidade dos Titulares das Notas Comerciais

9.15. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares de Notas Comerciais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

Página
000058/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761



9.16. É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE, DA GARANTIDORA E DA FIADORA

10.1. A Emitente, a Garantidora e a Fiadora declaram e garantem, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

(i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram as devidas aprovações, inclusive de terceiros, para celebrar este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, e, no caso da Fiadora, para outorgar a Fiança, e para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm plenos poderes estatutários para representá-las na assunção das obrigações dispostas neste Termo de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a outorga da Fiança, a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações neles previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;

(v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, e nos demais documentos da Oferta, inclusive a outorga da Fiança (a) não infringiu qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte, (b) não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou

Página
000059/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente, da Garantidora e/ou da Fiadora;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo as Aprovações Societárias), é exigido para o cumprimento, pela Emitente, pela Garantidora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto ao MDA e ao CETIP21, que estará em pleno vigor e efeito na primeira Data de Integralização; (ii) o registro das Aprovações Societárias na JUCESP; e (iii) o registro deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD;

(vii) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, da Garantidora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(viii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;

(ix) cumprem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha obtido o efeito suspensivo;

(x) cumprem, assim como suas Controladoras, Controladas e Representantes, o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xi) (a) não há, nesta data, contra a Emitente, a Garantidora, a Fiadora, suas Controladoras, Controladas e seus Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais; (b) não há, nesta data, contra a Emitente, a Garantidora, a Fiadora, suas Controladoras, Controladas e seus

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo à prostituição ou violação aos direitos dos silvícolas; e (c) reconhecem que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste item ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula **Error! Reference source not found.** ensejará o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais;

(xii) cumprem, assim como suas Controladoras, Controladas e Representantes cumprem, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivarem prática de prostituição e não violem os direitos dos silvícolas; (b) os trabalhadores da Emitente, da Garantidora, da Fiadora, de suas Controladas e Controladoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas;

(xiii) cumprem e fazem cumprir, assim como suas Controladoras, Controladas e seus Representantes cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de outras condutas tipificadas nas Leis Anticorrupção e Antilavagem e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiv) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emitente, à Garantidora e à Fiadora a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xv) os documentos e informações fornecidas ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico da Oferta e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta são necessários, verdadeiros, consistentes, claros, precisos, atuais e suficientes e estão atualizados até a data em

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;

(xvi) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e nem que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) as demonstrações financeiras da Emitente, da Garantidora e da Fiadora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente, da Garantidora e da Fiadora, conforme aplicável, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emitente, da Garantidora e da Fiadora, conforme aplicável, referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 31 de dezembro de 2024 (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente, a Garantidora e/ou a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente, a Garantidora e/ou a Fiadora; e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente, a Garantidora e/ou da Fiadora;

(xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante à sua situação econômico-financeira, reputacional, operacional, jurídica, bem como da situação de suas Afiliadas em prejuízo dos titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão;

(xx) cumpre os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxii) não está, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6 acima;

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxiv) a Emitente, a Garantidora e a Fiadora declaram, por si, suas Controladoras, Controladas e Representantes, estar cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, em especial as Leis Anticorrupção e Antilavagem, e comprometem-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. Declaram ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, com a Garantidora e com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. Declaram ainda que não possuem conhecimento que suas Controladas, Controladoras e Representantes estão sofrendo investigação criminal e estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xxv) a Emitente, a Garantidora, a Fiadora e/ou qualquer uma de suas Controladoras, Controladas e/ou respectivos Representantes não: (i) usou os recursos da Emitente, da Garantidora, da Fiadora e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção e Antilavagem; (v) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, bem como influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; (vi) realizou ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovou o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da Lei aplicável (em conjunto, “Condutas Indevidas”);

Página
000063/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761



(xxvi) têm conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção e Antilavagem, bem como têm instituído e mantido e, ainda, obrigam-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");

(xxvii) não há qualquer ligação (i) entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; (ii) entre a Garantidora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente de Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à outorga da Cessão Fiduciária; ou, ainda, (iii) entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à outorga da Fiança;

(xxviii) a Garantidora e a Fiadora, ainda, declaram e garantem a todos e quaisquer Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura deste Termo de Emissão:

(a) estão cientes e aceitam todos os termos e condições constantes do presente Termo de Emissão, inclusive os relacionados à Cessão Fiduciária, no caso da Garantidora, à Fiança, no caso da Fiadora, e dos demais documentos da Emissão;

(b) não se encontram em situação de insolvência e não se encontrarão em situação de insolvência em razão da formalização do presente Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão; e

(c) firmam o presente Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão nos termos das disposições legais aplicáveis e em conformidade com seus atos constitutivos.

10.2. Cada qual entre a Emitente, a Garantidora e a Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Titulares de Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das garantias e/ou declarações prestadas neste Termo de Emissão nos demais documentos da Emissão.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761



11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
At.: Renato Tyszler
Telefone: (11) 3030-7177
Correio Eletrônico: rty@vortx.com.br e legalteam@vortx.com.br

Para a Garantidora:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
At.: Renato Tyszler
Telefone: (11) 3030-7177
Correio Eletrônico: rty@vortx.com.br e legalteam@vortx.com.br

Para a Fiadora:

VÉRTERA HOLDING S.A.
At.: Renato Tyszler
Telefone: (11) 3030-7177
Correio Eletrônico: rty@vortx.com.br e legalteam@vortx.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
At.: Diretor de Corporate Trust: Nelson Santucci Torres
Tel.: + 55 (11) 3513-3100
E-mail: agentefiduciario@oslodtvm.com; riscos@oslodtvm.com; juridico@oslodtvm.com

11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através do e-mail agentefiduciario@oslodtvm.com quando recebidas com Confirmação de Leitura.

11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação.

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou

Página
000066/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

registro da Emitente que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emitente.

11.4. Independência das Disposições do Termo de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1. As Notas Comerciais Escriturais e este Termo de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

11.5.2. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título.

11.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas. A Emitente arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, as Aprovações Societárias e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessor legal, Agente Liquidante, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário.

11.8. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais,

Página
000067/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações ao presente Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo ou condições econômicas das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.9. Lei Aplicável e Foro.

11.9.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

11.10. Assinatura Digital.

11.10.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Docusign Envelope ID: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Nome: Alexandre Assolini Mota
CPF: 161.690.928-58

Nome: Juliano Cornacchia
CPF: 286.796.938-71

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Nome: Nelson Santucci Torres
CPF: 722.774.248-20

Nome: Rodolfo Novello Guimarães Cendon
CPF: 151.225.687-07

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Juliano Cornacchia
CPF: 286.796.938-71

Nome: Renato Tysler
CPF: 082.109.987-65

VÉRTERA HOLDING S.A.

Nome: Alexandre Assolini Mota
CPF: 161.690.928-58

Nome: Juliano Cornacchia
CPF: 286.796.938-71

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: A74132B1-862D-4228-B604-152F49461761
Status: Completed
Subject: NC Vórtx - Termo de Emissão
Source Envelope:
Document Pages: 68
Signatures: 8
Certificate Pages: 5
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
GCU - Giovanna Covolo de Freitas
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
gcovolo@pn.com.br
IP Address: 201.28.91.206

Record Tracking

Status: Original
6/12/2025 8:28:57 AM
Holder: GCU - Giovanna Covolo de Freitas
gcovolo@pn.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Alexandre Assolini Mota aa@vortx.com.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC LINK RFB v2 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 6/12/2025 11:52:26 AM ID: 6c0c8c12-ff3a-4898-8b6c-09768077007c	DocuSigned by: A8D58FA6BD944E8... Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 163.116.233.43	Sent: 6/12/2025 8:33:04 AM Viewed: 6/12/2025 11:52:26 AM Signed: 6/12/2025 11:52:52 AM
Juliano Cornacchia jc@vortx.com.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC LINK RFB v2 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 6/12/2025 12:01:31 PM ID: c0ac33c9-d7bf-4a41-ae02-dd14d918c0c3	DocuSigned by: Juliano Cornacchia 9E8D66A5662E4D6... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.224.123	Sent: 6/12/2025 8:33:05 AM Viewed: 6/12/2025 8:47:22 AM Signed: 6/12/2025 12:02:26 PM
Nelson Santucci Torres ntorres@oslodtvm.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 6/12/2025 1:14:51 PM ID: f71c09b5-e7a0-45a7-a9f8-08a98db358b0	Assinado por: Nelson Santucci Torres C52D90099E2846A... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.191.67.254	Sent: 6/12/2025 8:33:06 AM Viewed: 6/12/2025 1:14:51 PM Signed: 6/12/2025 1:19:44 PM
Renato Tysler rty@vortx.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC LINK RFB v2 **Electronic Record and Signature Disclosure:**	Assinado por: Renato Tysler E94FD4A408BF489... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.228.159	Sent: 6/12/2025 8:33:05 AM Viewed: 6/12/2025 12:08:50 PM Signed: 6/12/2025 12:09:21 PM

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 6/12/2025 12:08:50 PM ID: ed78ecf0-3ec2-4161-a84e-82eabd1b8793		
Rodolfo Novello Guimarães Cendon rcendon@oslodtvm.com Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 6/12/2025 2:05:06 PM ID: a9e68fb3-26ae-44ff-ab13-3ba343d7aef2	Assinado por: Rodolfo Novello Guimarães Cendon FC24230DCC7842E... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.69.103.129	Sent: 6/12/2025 8:33:06 AM Resent: 6/12/2025 1:27:09 PM Resent: 6/12/2025 2:04:14 PM Viewed: 6/12/2025 2:05:06 PM Signed: 6/12/2025 3:15:56 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/12/2025 8:33:07 AM
Certified Delivered	Security Checked	6/12/2025 2:05:06 PM
Signing Complete	Security Checked	6/12/2025 3:15:56 PM
Completed	Security Checked	6/12/2025 3:15:58 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Página
000071/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/24/2021 4:44:25 PM
Parties agreed to: Alexandre Assolini Mota, Juliano Cornacchia, Nelson Santucci Torres, Renato Tysler, Rodolfo Novello Guimarães Cendon

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página
000072/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página
000073/000073
Registro Nº
2.289.150
18/06/2025

Protocolo nº 2.581.731 de 13/06/2025 às 16:53:55h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.289.150** em **18/06/2025** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por NATÁLIA OLIVER CANOAS - ESCREVENTE AUTORIZADA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 7.449,64	R$ 2.117,27	R$ 1.449,15	R$ 392,09	R$ 511,28	R$ 357,58	R$ 156,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.433,15

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.